



**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
EDITAL Nº 01/2006**

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, através da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e da Comissão Técnica de Concursos – COTEC –, no uso de suas atribuições regimentais e da legislação vigente, torna públicas as seguintes retificações do Edital 01/2006 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Técnico-administrativos do Quadro de Pessoal da Unimontes.

1. O **CAPUT PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**: “O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, através da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e da Comissão Técnica de Concursos – COTEC –, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Técnico-administrativos (Analistas e Técnicos) do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, bem como os termos da Lei 11.517, de 13 de julho de 1994 (Reorganiza a UNIMONTES e dá outras providências), Lei 12.154, de 21 de maio de 1996 (Dá nova redação ao artigo 11 da Lei 11.517), Decreto Estadual nº 39.820, de 19 de agosto de 1998 (Aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes), Lei Delegada nº 90, de 29 de janeiro de 2003 (Dispõe sobre a estrutura básica da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes), Decreto nº 43.586, de 15 de setembro de 2003 (Dispõe sobre as competências das unidades administrativas e a identificação dos cargos de provimento em comissão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes), Regimento Geral da Universidade Estadual de Montes Claros vigente (aprovado em 20 de novembro de 1999), Lei 15.463, de 13 de janeiro de 2005 (Institui Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior), Lei 15.785, de 27 de outubro de 2005 (Estabelece as Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior e dispõe sobre a VTI), Lei 15.788, de 27 de outubro de 2005 (Altera a Lei nº 15.463), Lei 13.392 de 07 de dezembro de 1999 (Isenta o Cidadão Desempregado do Pagamento de Taxa de Inscrição em Concurso Público do Estado), Decreto nº 30.971, de 09 de março de 1990 (Institui a Universidade Estadual de Montes Claros), Decreto nº 43.885, de 04 de outubro de 2004 (Código de Conduta Ética do Servidor Público da Alta Administração Estadual), Decreto nº 42.257, de 15 de janeiro de 2002 (Estabelece norma para definição de cotas de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência nos concursos públicos), Decreto nº 42.899, de 17 de setembro de 2002 (Regulamento Geral de Concurso Público), legislação complementar pertinente ao assunto e, em particular, as normas estabelecidas neste Edital”.
2. ITEM 2 – ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS:
 - a) No subitem 2.1 **FICA INCLUÍDO** o subitem 2.1.1, com a seguinte redação: “A Remuneração Mensal dos cargos corresponde ao Vencimento Básico especificado no Anexo I deste Edital, acrescido de VTI, no valor de R\$80,00 (oitenta reais), conforme dispõe o Anexo II, item II.2.1, artigo 8º, descritos na Lei 15.785/2005, para os cargos de Técnico Universitário e Técnico Universitário da Saúde”.
 - b) **FICA INCLUÍDO** o subitem 2.5, com a seguinte redação: “**Regime de Previdência**: Regime de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002”.
3. ITEM 3 – DAS INSCRIÇÕES:
 - a) A alínea “d” do subitem 3.3.1 **PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**: **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** – cópia legível das páginas que contenham a foto, a qualificação civil, a anotação do último contrato de trabalho do candidato (com a correspondente data de saída anotada) e, também, da primeira página subsequente. No caso de candidato que não teve vínculo empregatício registrado na CTPS, deverá apresentar declaração, podendo ser de próprio punho, com assinatura do próprio candidato, informando esta situação e, também, que não auferiu nenhum tipo de renda, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da Lei. Para outros casos, deverá apresentar **documento idôneo (citados a seguir)**, em cópia legível que comprove que o candidato, anteriormente a esse requerimento de isenção:
4. ITEM 4 – DO NÚMERO DE VAGAS:
 - a) No subitem 4.2.2 **FICA INCLUÍDO** o subitem 4.2.2.1, com a seguinte redação: “Em conformidade com o §2º, do artigo 1º, da Lei nº 11.867, de 28 de julho de 1995, “pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física, sensorial ou mental, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro de um padrão considerado normal para o ser humano”.
 - b) No subitem 4.2.2 **FICA INCLUÍDO** o subitem 4.2.2.2, com a seguinte redação: “Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004”.
 - c) O subitem 4.2.10 **PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**: “O candidato inscrito como portador de deficiência, se aprovado e classificado neste Concurso Público, na forma do item 9 deste Edital, paralelamente à realização do exame médico pré-admissional, disposto no subitem 12.9 deste Edital, será submetido à inspeção por Junta Médica, designada pelo Serviço Pericial Oficial do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, para emissão de Laudo Médico Oficial”.



5. ITEM 8 – DA PROVA DE TÍTULOS:

- a) **FICA EXCLUÍDO** o subitem 8.4 – Título de Estabilidade Extraordinária, no total de 05 pontos –, cuja pontuação (os referidos cinco pontos) **SERÁ ACRESCIDA** à pontuação atribuída aos Títulos de Capacitação ou Aperfeiçoamento, constante no subitem 8.6 do Edital.
- b) O subitem 8.6.1 do Edital **PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**: “Curso de capacitação ou aperfeiçoamento profissional na área específica do cargo/função pleiteado, promovido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos públicos competentes, no total máximo de 10 (dez) pontos. A comprovação deverá ser feita através de cópia, autenticada em cartório, do Certificado”.
- c) O subitem 8.6.2 **PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**: “Observado o limite máximo de 10 (dez) pontos, será atribuído 02 (dois) pontos por curso de aperfeiçoamento com carga horária de 40 horas, e 05 (cinco) pontos por curso de capacitação com carga horária mínima de 180 horas, desde que o(s) curso(s) não seja(m) a habilitação que o candidato possui para pleitear o cargo/função. Assim, caberá ao candidato anexar comprovação (cópia, autenticada em cartório, do certificado ou diploma) de que o curso não se refere ao exigido para o exercício do cargo/função”.

6. ITEM 12 – DA NOMEAÇÃO E POSSE:

FICAM INCLUÍDOS os subitens abaixo, com as seguintes redações:

- a) Subitem 12.7: “O candidato nomeado apresentar-se-á, para posse e exercício, às suas expensas”.
- b) Subitem 12.8: “A nomeação dos candidatos portadores de deficiência aprovados e classificados no Concurso observará, em cada cargo/função, a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência”.
- c) Subitem 12.9: “O candidato nomeado deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais sob a responsabilidade do Serviço Pericial Oficial do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.657, de 21 de novembro de 2003”.
- d) Subitem 12.10: “Na realização dos exames médicos pré-admissionais, o candidato deverá apresentar:
 - Formulário oficial da Perícia Médica devidamente preenchido.
 - Comprovante de nomeação – cópia do ato de nomeação publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – Minas Gerais.
 - Resultado dos seguintes exames complementares, realizados às expensas do candidato:
 - I - hemograma completo;
 - II - contagem de plaquetas;
 - III - glicemia de jejum;
 - IV - urina rotina. “
- e) Subitem 12.11: “Na inspeção médica poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional”.
- f) Subitem 12.12: “O candidato considerado inapto, após exame médico pré-admissional, estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação anulado”.
- g) Subitem 12.13: “O candidato de que trata os subitens 4.2.1 e 4.2.2, se aprovado e classificado, paralelamente à realização do exame médico pré-admissional, disposto no subitem 12.9 deste Edital, será submetido à inspeção por Junta Médica, a ser realizada em Unidade Regional indicada pelo Serviço Médico Pericial do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, para emissão de Certidão de Caracterização ou não de Deficiência, conforme disposto no Artigo 6º do Decreto nº 43.657/2003”.
- h) Subitem 12.13.1: “A Certidão de Caracterização do Candidato como Portador de Deficiência e compatibilidade com as atribuições do cargo será fundamentada, propiciando ao candidato portador de deficiência a oportunidade de recorrer, em caso de inconformismo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que o Serviço Médico Pericial Oficial do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais der ciência do resultado da perícia ao candidato”.
- i) Subitem 12.13.2: “O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes”.
- j) Subitem 12.13.3: “O recurso interposto suspende, até o trânsito em julgado na esfera administrativa, o prazo legal de posse do candidato nomeado”.
- k) Subitem 12.13.4: “O recurso será decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, se acatado, poderá o Chefe do Serviço Pericial Oficial convocar o recorrente para novo exame que será realizado por Junta Médica designada por essa chefia”.
- l) Subitem 12.13.5: “O candidato que não tiver, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, caracterizada pela Junta Médica Oficial a deficiência declarada terá seu ato de nomeação anulado e retornará para a listagem de ampla concorrência”.



7. ANEXO I – CARGOS/FUNÇÕES, VAGAS, CÓDIGOS DE INSCRIÇÃO, LOCAL DE LOTAÇÃO, ESCOLARIDADE/EXIGÊNCIAS, VENCIMENTO BÁSICO MENSAL:

- a) Para o Cargo de Analista Universitário, Função Assistência na área de jornalismo, cujo código de inscrição é número 14, no que se refere à escolaridade mínima e outras exigências do cargo/função, **ONDE SE LÊ:** “Nível Superior em Jornalismo e registro de jornalista no respectivo sindicato”, **LEIA-SE:** “Nível Superior em qualquer área do conhecimento e registro de jornalista no Sindicato dos Jornalistas Profissionais”.
- b) Para o Cargo de Analista Universitário da Saúde, Função Assistência na área de engenharia hospitalar, cujo código de inscrição é número 35, a escolaridade mínima e outras exigências do cargo/função **PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:** “Nível Superior em Engenharia Eletrônica e Curso de, no mínimo, 120 horas em Gestão na área da Saúde e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia”.
- c) Para o Cargo de Analista Universitário da Saúde, Função Assistência na área de patologia clínica, cujo código de inscrição é número 31, a escolaridade mínima e outras exigências do cargo/função **PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:** “Nível Superior em Bioquímica, Biomedicina ou Farmácia (com habilitação em Bioquímica) e registro no respectivo Conselho Profissional”.
- d) Para o Cargo de Analista Universitário da Saúde, Função Assistência na área de fisioterapia hospitalar, cujo código de inscrição é número 38, **FICA RETIFICADO** o número de vagas para 15 (quinze).
- e) Para o Cargo de Analista Universitário da Saúde, Função Assistência na área de nutrição hospitalar, cujo código de inscrição é número 40, **FICA RETIFICADO** o número de vagas para 03 (três).
- f) Para o Cargo de Técnico Universitário da Saúde, Função Assistência técnica em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, cujo código de inscrição é número 70, a escolaridade mínima e outras exigências do cargo/função **PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:** “Nível Intermediário (Curso Técnico em Eletrônica, Eletromecânica ou Automação Industrial) e Curso de, no mínimo, 120 horas na área de manutenção em equipamentos médico-hospitalares e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia”.
- g) Para o Cargo de Técnico Universitário da Saúde, Função Assistência técnica em farmácia, cujo código de inscrição é número 73, **FICA EXCLUÍDA** a exigência de “registro no Conselho Regional de Farmácia”.
- h) Para o Cargo de Técnico Universitário da Saúde, Função Assistência técnica em laboratório de análises clínicas na área hospitalar, cujo código de inscrição é número 75, a escolaridade mínima e outras exigências do cargo/função **PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:** “Nível Intermediário (Curso Técnico em Análises Clínicas ou Química)”.
- i) Para o Cargo de Analista Universitário da Saúde, **FICA ACRESCENTADA** a Função Assistência na área de fisioterapia hospitalar/UTI; Número de Vagas: 08 (oito); Código de Inscrição: 77 (setenta e sete); Local de Trabalho: Montes Claros; Escolaridade Mínima Exigida e Outras Exigências do Cargo/Função: Nível Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Vencimento Básico: R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).
- j) Para o Cargo de Analista Universitário da Saúde, **FICA ACRESCENTADA** a Função Assistência na área de nutrição hospitalar/UTI; Número de Vagas: 02 (duas); Código de Inscrição: 78 (setenta e oito); Local de Trabalho: Montes Claros; Escolaridade Mínima Exigida e Outras Exigências do Cargo/Função: Nível Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição; Vencimento Básico: R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

8. ANEXO II – PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA POR CARGO/FUNÇÃO E ESCOLARIDADE, Nº DE QUESTÕES, PESOS E PONTOS DAS PROVAS:

- a) Para o Cargo de Analista Universitário, Função Assistência na área de jornalismo, a Escolaridade Mínima **PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:** “Nível Superior em qualquer área do conhecimento”.
- b) Para o Cargo de Analista Universitário da Saúde, Função Assistência na área de engenharia hospitalar, a Escolaridade Mínima **PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:** “Nível Superior em Engenharia Eletrônica e Curso em Gestão na área da Saúde”.
- c) Para o Cargo de Técnico Universitário, Função Assistência técnica em manutenção de equipamentos de informática, a Escolaridade Mínima **PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:** “Nível Intermediário (Curso Técnico em Eletrônica ou Informática e Curso de Manutenção de Equipamentos de Informática)”.
- d) **FICA ACRESCENTADA** ao Cargo de Analista Universitário da Saúde a Função Assistência na área de fisioterapia hospitalar/UTI, com Escolaridade Mínima: “Nível Superior em Fisioterapia”.
- e) **FICA ACRESCENTADA** ao Cargo de Analista Universitário da Saúde a Função Assistência na área de nutrição hospitalar/UTI, com Escolaridade Mínima: “Nível Superior em Nutrição”.

9. ANEXO III – PROGRAMA DAS PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA:

- a) **FICA ACRESCENTADO** aos Programas de Conhecimentos Específicos por Cargo/Função o Cargo de ANALISTA UNIVERSITÁRIO DA SAÚDE – ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR/UTI, cujos programa e bibliografia sugerida são os seguintes: **PROGRAMA:** Avaliação do paciente. Medida da



função musculoesquelética. Reabilitação cardiopulmonar. Órteses. Próteses. Meios físicos em Reabilitação. Reabilitação do paciente amputado. Reabilitação do Aparelho Osteoarticular. Reabilitação do Politraumatizado. Reabilitação nas Lesões de Partes Moles. Reabilitação na Osteoporose. Reabilitação na Artrite Reumatóide. Reabilitação nas Alterações Posturais e Algias Vertebrais. Reabilitação em Hemiplegia. Paralisia Cerebral e tratamento de reabilitação. Lesão Medular e reabilitação. Tratamento Fisioterápico na Lesão Nervosa Periférica. Abordagem fisioterápica nas Distrofias Musculares. Abordagem fisioterápica nos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o Trabalho e reabilitação. Reabilitação do idoso. Exercício e qualidade de vida. Prevenção das Infecções em serviços de reabilitação. Reabilitação na Arteriopatia dos Membros Inferiores, alterações do Retorno Venoso e Linfático. Fisioterapia em pneumologia; fisioterapia respiratória: fisioterapia pulmonar – gasimetria arterial; insuficiência respiratória aguda e crônica; infecção do aparelho respiratório; avaliação fisioterápica do paciente crítico; ventilação mecânica – vias aéreas artificiais: indicações da ventilação mecânica, modos de ventilação mecânica, desmame da ventilação mecânica. Legislação do SUS – Sistema Único de Saúde. **BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:** CAROLYN KISNER/LYNN COLBY. Exercícios Terapêuticos. Editora Manole, 1998. CASH. Fisioterapia em Ortopedia e Reumatologia. Editora Panamericana, 1984. DE LISA. Medicina de Reabilitação – Princípios e Práticas. Editora Manole, 1992. EMC-Kinesiterapia Medicina Física, 2002. JANICE K. LOUDON / STEFANIA L. BELL / JANE M JOHNSTON – Guia Clínico de Avaliação Ortopédica. MANOLE – 1999. KRUSEN. Tratado de Medicina Física e Reabilitação MANOLE 1984. LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 3. ed. Guanabara Koogan, 2001. MCARDLE. Fisiologia do Exercício. 3. ed. Guanabara Koogan, 1992. NABIL GHORAYEB -TURÍBIO BARROS. O Exercício. Atheneu, 1999. POSTIAUX, Guy. Fisioterapia respiratória em Pediatria: o tratamento guiado pela ausculta pulmonar. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. WEST, J. B. Fisiologia Respiratória Moderna. 6. ed. Manole, 2002. PRYOR; WEBBER. Fisioterapia para problemas respiratórios e cardíacos. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. SCANLAN; WILKINS; STOLLER. Fundamentos da Terapia Respiratória de Egan. 7. ed. São Paulo: Manole, 2000. KOPELMAN BI, MYOSHI MH, GUINSBURG R. Distúrbios Respiratórios no Período Neonatal. São Paulo: Atheneu, 1998. CARVALHO WB, SOUZA N, SOUZA RL. Emergências e Terapia Intensiva Pediátrica. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 2004. CARVALHO WB, TROSTER EJ. Ventilação Pulmonar Mecânica em Pediatria e Neonatologia. 2. ed. Atheneu. BRASIL. Constituição Federal. Artigos 196, 197, 198, 199 e 200. BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde. Brasília: Diário Oficial da União, 20 set. 1990 [com redação dada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999 (Diário Oficial da União, 24 set. 1999)]. BRASIL. Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Brasília: Diário Oficial da União, 31 dez. 1990”.

- b) **FICA ACRESCENTADO** aos Programas de Conhecimentos Específicos por Cargo/Função o Cargo de ANALISTA UNIVERSITÁRIO DA SAÚDE – ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR/UTI, cujos programa e bibliografia sugerida são os seguintes: “**PROGRAMA:** Nutrientes nos alimentos: Digestão, Absorção, Metabolismo e Excreção; Necessidades Dietéticas Recomendadas e Dieta adequada para todas as fases do Ciclo da Vida (Nutrição na Gravidez e Lactação, na Infância, na Adolescência, na Idade Adulta e para o Idoso) Avaliação Nutricional; Terapia de Nutrição Enteral; Distúrbios da Nutrição: Falta ou Excessos, Terapia Nutricional nas Doenças do Trato Digestório (Doenças do Esôfago, Estômago, Intestino, Fígado, Pâncreas exócrino e Sistema Biliar); Terapia Nutricional nas Doenças do Metabolismo e das Glândulas Endócrinas (Diabetes Mellito, Hipoglicemia); Terapia Nutricional no Estresse Metabólico: Sepsis, Trauma, Queimaduras e Cirurgia; Terapia Nutricional nas Doenças do Sistema Circulatório (Doenças Cardiovasculares); Terapia Nutricional nas Anemias; Terapia Nutricional nas Doenças Renais; Terapia Nutricional na Alergia Alimentar e Intolerância Alimentar; Terapia Nutricional nas Doenças Reumáticas; Terapia Nutricional na Doença Pulmonar; Terapia Nutricional nas Doenças do Sistema Nervoso; Terapia Nutricional na Doença Mental; Terapia Nutricional na Infecção por HIV e AIDS; Terapia Nutricional na Doença Neoplásica; Terapia Nutricional nas Doenças da Infância (Recém-Nascido de Baixo Peso e Alto Risco; Erros Inatos do Metabolismo); Particularidades das Unidades de Alimentação e Nutrição em Hospitais; Planejamento do Serviço de Nutrição e Dietética; Recursos Humanos para unidades de alimentação e nutrição; Planejamento físico das unidades de alimentação e nutrição; Funcionamento das unidades de alimentação e nutrição; Coordenação das unidades de alimentação e nutrição. Nutrição em UTI: enteral; parenteral; terapia nutricional em doenças específicas. Legislação do SUS – Sistema Único de Saúde. **BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:** CARRAZZA, F.R. & MARCONDES, E. Nutrição clínica em pediatria: São Paulo: Sarvier, 1991, 320p. DUTRA-DE-OLIVEIRA, J. E. & MARCHINI, J. S. Ciências nutricionais. São Paulo: Sarvier, 2000, 403p. EUCLYDES, M. P. Nutrição do lactente: bases científicas para uma alimentação adequada. Viçosa: 2000, 488 p. MAHAN, L.K. & ESCOTT-STUMP, S. Alimentos, nutrição e dietoterapia. 9 ed., São Paulo: Roca, 1998, 1179p. MEZOMO, I. F. de B. O serviço de nutrição: administração e organização CEDAS, 1983, 468p. TEIXEIRA, S.; MILET, Z.; CARVALHO, J.; BISCONTINI, T.M. Administração aplicada às unidades de alimentação e nutrição. ed. Atheneu, 2000, 219p. WAITZBERG, D.L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3 ed. Atheneu, 2001, 1858 p. ABREU, E.S.; SPINELLI, M. G. N.; ZANARDI, A. M. P. Gestão de unidades de alimentação e nutrição: um modo de fazer. São Paulo: Ed. Metha, 2003, 202p. TEIXEIRA, S. M. F. G.; OLIVEIRA, Z. M. C.; REGO, J.C.; BISCONTINI, T. M. B. Administração Aplicada às unidades de alimentação e nutrição. Ed. Atheneu, 2000. MEZOMO, I. B. Os serviços de alimentação: planejamento e administração. São Paulo: Manole, 2003. VAZ, C. S. Alimentação de Coletividades: uma abordagem gerencial. Brasília: Ed. Metha, 2003, 206p. PHILIPPI, S. T. Nutrição e técnica dietética. São Paulo: Ed. Manole, 2003, 390p. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Resolução-RDC, 275, de 21/10/2002. Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília DF, BR. ABERC – Manual da ABERC de práticas de elaboração e serviços de refeição para a coletividade. RIELLA, M. C. Suporte Nutricional Parenteral e Enteral. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1993. WAITZBERG, D. L. Nutrição Enteral e Parenteral na Prática Clínica. 2. ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 1995. MARCONDES, E.,



LINA, I. N. Dietas em Pediatria Clínica. São Paulo: Editora Sarvier, 1993. WOISKI, Jacob Renato. Nutrição e Dietética em Pediatria. São Paulo: Editora Atheneu, 1995. BRASIL. Constituição Federal. Artigos 196, 197, 198, 199 e 200. BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde. Brasília: Diário Oficial da União, 20 set. 1990 [com redação dada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999 (Diário Oficial da União, 24 set. 1999)]. BRASIL, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Brasília: Diário Oficial da União, 31 dez. 1990”.

- c) Nos Programas de Conhecimentos Específicos por Cargo/Função, no que se refere ao Cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA SAÚDE – ASSISTÊNCIA EM CITOTÉCNICA, o programa e a bibliografia sugerida **PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:** “PROGRAMA: 1- Aspectos Gerais. 1.1- A citotecnologia: conceito, importância e relação com a anatomia patológica. 1.2- A citopatologia como ferramenta preventiva. 1.3- A citopatologia dos programas de política de saúde. 1.4- Condições pré-analíticas: requisição, orientação ao paciente, métodos de obtenção do material para estudo citopatológico, procedimentos de colheita em materiais ginecológicos, transporte das amostras, cadastro e sistemas informatizados de gestão laboratorial. Adequação das diferentes amostras citopatológicas. 1.5- Métodos de preparos das amostras citopatológicas: fixação, concentração, preparo dos esfregaços e corantes, coloração e montagem. 1.6- Microscopia óptica e captura de imagens. 1.7- Formatação de laudos. 1.8- Citologia em meio líquido. 1.9- Arquivamento. Técnicas de rastreabilidade. 1.10- Gestão da qualidade controle interno e externo. 1.11- Biossegurança e meio ambiente. 1.12- Legislação e vigilância sanitária. 1.13- Acreditação laboratorial. 2- Conceitos Básicos Aplicados à Citotecnologia. 2.1- Citologia (citoplasma, núcleo e organelas). 2.2- Ciclo celular. 2.3- Aspectos citológicos normais em trato genital feminino. 2.4- Processos patológicos gerais. 3. Citopatologia Ginecológica. 3.1- Nomenclatura citológica (internacional e brasileira). 3.2- Citopatologia vaginal funcional. 3.3- Aspectos patológicos em citopatologia vaginal funcional e na gestação. 3.4- Curvas colpocitológicas, índices e demais métodos de avaliação funcional. 3.5- Infecções e infestações. 3.6- Correlação com os demais métodos complementares diagnósticos. 3.7- Processos inflamatórios (irritativos, degenerativos, reacionais e reparativos). 3.8- Metaplasia escamosa. 3.9- Aspectos citopatológicos e conceitos básicos de colposcopia. 3.10- Aspectos citopatológicos: Atipias de significado indeterminado. 3.11- Lesões intra-epiteliais. 3.12- Neoplasias invasoras do colo uterino. BIBLIOGRAFIA SUGERIDA: SOLOMON, Diani. O Sistema Bethesda para citopatologia cérvico-vaginal. 2 ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2005. T. MCKEE, Grace. Citopatologia. São Paulo: Artes Médicas, 2001. GOMPEL, Cláudio; KOSS, Leopold G. Citologia ginecológica e suas bases anatomoclínicas. São Paulo: Manole. MINISTÉRIO DA SAÚDE. INCA. Nomenclatura brasileira para laudos citopatológicos cervicais e condutas clínicas preconizadas. Brasília: Ministério da Saúde, 2003”.

10. Os demais itens e subitens do Edital, bem como os seus Anexos, permanecem inalterados.

Montes Claros – MG, 19 de julho de 2006.

Professor WAGNER DE PAULO SANTIAGO
PRESIDENTE DA COTEC

Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA
REITOR